



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NA FORMA DE MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL NO PREÇO DA BOMBA) PARA POSSÍVEIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (TIPO GASOLINA COMUM) NAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) LITROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE 12 (DOZE) VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

No dia 1º de abril de 2024, o Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, Eduardo Paulo Corrêa, Cédula de Identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP e portador do CPF nº 095.125.197-04 ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, registra-se os preços da empresa a **AUTO POSTO STYLLUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, situada situada na Rua Machado Bittencourt, nº 375, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000 – e inscrita no CNPJ/MF sob o nº o **CNPJ nº 19.588.085/0001-07** – daqui por diante denominada **BENEFICIÁRIO DA ATA**, representada neste ato por Karina Nascimento Lisboa de Barros Azevedo, Cédula de Identidade nº 26.438.147-6, expedida pelo Detran/RJ, portador do CPF nº 146.507.357-42, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 046/2024, pelo julgamento **MAIOR DESCONTO**, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 7.034/2024 e Ato Administrativo 001/2021, e as disposições previstas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços (na forma de maior desconto em percentual no preço da bomba) para possíveis e futuras aquisições de combustível (tipo gasolina comum) nas quantidades estimadas de 36.000 (trinta e seis mil) litros, para atender às necessidades de abastecimento da frota de 12 (doze) veículos da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Combustível (tipo)	Quantidade estimada (litros)	Preço por Litro (R\$)	Desconto Ofertado no Litro (%)	Preço do litro com a incidência do desconto (R\$)
Gasolina Comum	36.000	6,09	6,9	5,669

2.1 Fica registrado o preço da gasolina comum da bomba de **R\$ 6,09**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

2.2 Fica registrado o desconto sobre o preço do combustível da gasolina comum na bomba de **6,9%**, perfazendo o valor final nas notas fiscais de **R\$ 5,669**.

2.3 Posteriores alterações no preço da gasolina comum na bomba, por motivo de flutuação do mercado de petróleo e reequilíbrio financeiro-econômico das contratações deverão proceder conforme **subitem 5.1.12** desta Ata de Registro de Preços.

2.4 O percentual de desconto ofertado permanecerá inalterado em toda vigência desta Ata de Registro, independente de acréscimos ou decréscimos no preço do combustível da gasolina comum na bomba do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, sob fiscalização ininterrupta do fiscal designado.

3. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

3.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

3.1.1 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR** logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.1.2 O **BENEFICIÁRIO DA ATA** se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em requisição emitida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** representada por servidor designado através de Portaria.

3.1.3 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sendo de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DA ATA** todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

3.1.4 O **BENEFICIÁRIO DA ATA** disponibilizará pessoal suficiente para o fornecimento de combustível.

3.1.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** entregará requisição ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, devidamente assinada pelo Chefe do Poder Legislativo, autorizando o abastecimento do veículo. A requisição deverá determinar: a hora do abastecimento, o dia, o ano, a quantidade de litros abastecida, a quilometragem do veículo, a assinatura do Chefe do Poder Legislativo, o valor em moeda corrente, o tipo de combustível, a placa do veículo.

3.1.6 O **BENEFICIÁRIO DA ATA**, após o fornecimento do combustível, disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser anexado a requisição. Na hipótese de inoperância do cupom fiscal, emitirá nota de recibo, devidamente assinado pelo responsável do Posto, que será anexada a requisição;

3.1.7 Qualquer servidor público ou agente político do Poder Legislativo poderá abastecer os veículos, desde que autorizado na requisição pelo Chefe do Poder Legislativo. Nesse caso, o servidor ou agente político responderá solidariamente por qualquer dano ou prejuízo causado no processo de abastecimento.

3.1.8 O abastecimento ocorrerá de segunda a sexta-feira das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, podendo, por motivo de viagem ou autorização do Chefe do Legislativo ter período diferente desta exigência, adequado a solicitação pelos agentes políticos deste Poder Legislativo.

3.1.9 A gasolina mesmo tendo aceite, fica sujeita à substituição, quando comprovada a má



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

qualidade que possa causar danos aos veículos e também comprovada à má-fé do **BENEFICIÁRIO DA ATA** ou este estiver em desacordo constatado quando de seu comércio, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

3.1.10 O fornecimento ocorrerá em posto autorizado e certificado que esteja localizado em até **5,7km (cinco quilômetros e setecentos metros)** da sede do município de Miguel Pereira; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade.

3.1.11 Segue a relação de veículos pertencentes à frota da CMMP que serão abastecidos:

Nº	MODELO	ANO MODELO	CHASSI	PLACA
1	VOLKSWAGEN – POLO 1.0 TSI FLEX	2024/2024	9BWAH5BZ4RT628523	SRO-3A86
2	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45UXPT077024	RJR-8F98
3	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6	2014/2015	9BWAB45UXFP018500	KQO-8575
4	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45U7PT077773	RKO-8G72
5	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45U3PT077771	RJU-9A42
6	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45U6PT078803	RKG-8F36
7	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6L MB5	2021/2022	9BWAB45U9NT056838	RJX-4F32
8	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45UOPT076836	RJE-8B41
9	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	9BWAG45U6PT076730	RIT-8F32
10	VOLKSWAGEN - GOL 1.6 MSI LEX	2021/2022	9BWAB45U7NT057390	RIP-6J91
11	VOLKSWAGEN - GOL 1.6 8V MSI FLEX	2021/2022	9BWAB45U3NT055619	RJY-4C39
12	VOLKSWAGEN - T-CROSS TSI AD	2022/2023	9BWBH6BF6P4009185	RJV-8D21

4. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização e outros que possam comprovar o cumprimento das requisições contratadas.

4.2. O **BENEFICIÁRIO DA ATA** deverá emitir Relatório Gerencial que constará os fornecimentos de combustíveis e será base para conferência do fiscal, que confrontará suas informações com os comprovantes de abastecimento (requisições).

4.3. Ocorrendo erro na apresentação do Relatório Gerencial emitido pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA**, o valor devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será suspenso até que se promova as devidas correções. O mesmo procedimento será adotado no caso de o **BENEFICIÁRIO DA ATA** apresentar relatório divergente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

5.1.1 Disponibilizar o local de abastecimento devidamente adequado e seguro, de acordo com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

as normas legais de segurança do trabalho;

5.1.2 Atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.1.3 Emitir Relatório Gerencial contendo pelo menos os seguintes itens: data do abastecimento, placa do veículo, litragem abastecida, quilometragem do veículo no momento do abastecimento e valor em moeda corrente.

5.1.4 Atender à solicitação dos quantitativos de gasolina estipulados em requisição, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos de litragem desta Ata de Registro de Preços;

5.1.5 Fornecer o combustível, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, obedecendo às condições e características estipuladas;

5.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado no Termo de Referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;

5.1.7 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA** da formalização da recusa pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, arcando o **BENEFICIÁRIO DA ATA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.1.8 Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

5.1.9 Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas da marca ofertada que prejudique o funcionamento dos veículos, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem acarretar ônus a esta Administração;

5.1.10 Não será permitido ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o abastecimento devidamente comprovada através de laudos técnicos.

5.1.11 Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane em equipamentos de abastecimento, ou qualquer outro motivo de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, salvo em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

5.1.12 Notificar e solicitar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando por motivo de reequilíbrio financeiro- econômico e/ou por instabilidades no mercado do petróleo, a base de preços da ANP para a região de Miguel Pereira sofrer alterações nos valores, ensejando o aumento ou diminuição do valor do combustível na bomba, que refletirá diretamente nas contratações. Esta notificação deverá ser instruída de elementos e documentos que comprovem e justifiquem a alteração no preço da bomba. Independente de acréscimos ou decréscimos nos valores da bomba, sempre devidamente demonstrados documentalmente, fica o **BENEFICIÁRIO DA ATA** obrigado ao objeto do certame que se configura no maior desconto no preço da bomba, pactuado em Ata de Registro de Preços para toda consecução das futuras contratações.

5.1.13 O **BENEFICIÁRIO DA ATA** deverá emitir nota fiscal para pagamento a cada fechamento por período (mensal).

5.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

5.2.2 Promover através de fiscal designado a conferência das notificações emitidas pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA**, quando pelos motivos expressos no **subitem 5.1.12** houver alteração no valor de combustível na bomba, ratificando ou rejeitando a solicitação devidamente fundamentada para a ocorrência da contratação com a alteração de preços, permanecendo invariável o desconto pactuado a Ata de Registro de Preços;

5.2.3 Promover através do fiscal designado, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **BENEFICIÁRIO DA ATA**;

5.2.4 Efetuar o pagamento ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.2.5 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.6 Notificar o **BENEFICIÁRIO DA ATA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

5.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que o **BENEFICIÁRIO DA ATA** possa desempenhar o fornecimento de combustíveis, dentro das normas pactuadas e legais;

5.2.8 Fornecer ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

5.2.9 Comunicar ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CMMP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.10 Emitir Relatórios Gerencial periódicos do abastecimento de combustível, sendo peça Indispensável a ser anexada no processo administrativo de pagamento, sob responsabilidade do servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo.

5.2.11 Promover as devidas publicações no PNCP e também no Diário Oficial do Município do percentual de desconto do preço da bomba registrado, com indicação do **BENEFICIÁRIO DA ATA** permanecendo disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

- 6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- 6.1.1. O não cumprimento da Ata de Registro de Preços e do objeto contratado por empenho, especificações ou prazos;
- 6.1.2. O cumprimento irregular Ata de Registro de Preços e do objeto contratado por empenho, especificações ou prazos;
- 6.1.3. A lentidão no cumprimento do objeto contratado por empenho, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de abastecimento da frota dos veículos quando das necessidades apresentadas;
- 6.1.4. O atraso injustificado do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Miguel Pereira;
- 6.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **BENEFICIÁRIO DA ATA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital n.º 01/2024 e nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução da Ata de Registro de preços, assim como as de seus superiores;
- 6.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 6.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio majoritário/proprietário do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, sem a qual não tenha condições de continuidade nos termos legais da execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços e os itens contratados originados dela;
- 6.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado **BENEFICIÁRIO DA ATA** e exaradas no processo administrativo se refere a Ata de Registro de Preços.
- 6.1.12. A supressão, por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de características e especificações do objeto, acarretando modificação do valor inicial da requisição (empenho) advinda da Ata de Registro de Preços, além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 6.1.13. A suspensão da entrega do objeto contratado através de prévio empenho, por ordem escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 6.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** decorrentes da entrega do objeto, ou parcelas deste, já recebidos, salvo em caso



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços;

6.1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.17. A rescisão da Ata de Registro de Preços e dos itens contratados poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- c) Judicial, em conformidade com o art. 138, III, da Lei n.º 14.133/21 e art. 472 a 480 do Código Civil no que couber.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Ata de Registro de Preços, serão aplicadas ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal e definido que:

7.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de o **BENEFICIÁRIO DA ATA** não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista no Edital n.º 01/2024 e respectivo Termo de Referência;

7.1.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado em caso de o **BENEFICIÁRIO DA ATA** abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de 3 (três) anos;

7.1.4. Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A ocorrência de fatores que acarretem dano ou prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando não solucionadas no âmbito administrativo deverão ser levados ao Poder Judiciário.

7.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, ao **BENEFICIÁRIO DA**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

ATA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

7.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.5. O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pelo **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em conta corrente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente (contábil), a ser informado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.6. Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Na execução do objeto contratado, este será recebido na forma prevista no art.140 da Lei n.º 14.133/21.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme o caso.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, por ele informado consignado ao nome da pessoa jurídica vencedora;

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório gerencial das despesas, e relatório de adimplência da obrigação pelo fiscal de Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto, por 2(dois) servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativa às contribuições previdenciárias.

9.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do **BENEFICIÁRIO DA ATA**.

9.4. O atesto somente será efetuado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** após verificação da conformidade dos abastecimentos, conforme especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **BENEFICIÁRIO DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **BENEFICIÁRIO DA ATA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento, serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

9.7. O **BENEFICIÁRIO DA ATA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a razão em **Câmara Municipal de Miguel Pereira** CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, endereço Avenida Roberto Silveira, 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

9.8. O **BENEFICIÁRIO DA ATA**, que não estiver enquadrado no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, da Instituição Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de “IRRF”, com base da Tabela I, anexa a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa ocorrerá à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2024, através do Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002 / Manutenção de veículos Automotores – Dotação: 33.90.30.08 – Combustíveis e Lubrificantes – Fonte: Recursos Próprios 01.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Tratando-se de Registro de Preços, a contratação fica adstrita a necessidade pertinente através de requisição do item descrito nesta Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, não estando a Administração Pública obrigada a firmar contrato.

12.2. O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas deste Registro de Preços e execução

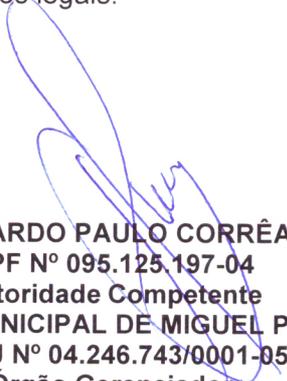


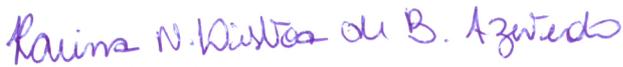
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

dela decorrentes.

12.3. Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

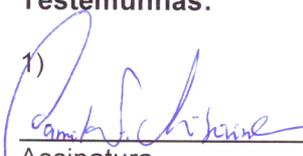
Miguel Pereira, 1º de abril de 2024.


EDUARDO PAULO CORRÊA
CPF Nº 095.125.197-04
Autoridade Competente
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
CNPJ Nº 04.246.743/0001-05
Órgão Gerenciador


KARINA NASCIMENTO LISBOA DE
BARROS AZEVEDO
CPF Nº 146.507.357-42
Representante
AUTO POSTO STYLLUS COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 19.588.085/0001-07
Beneficiário da Ata

Testemunhas:

1)


Assinatura

Nome

CPF

2)


Assinatura

Nome

CPF